



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 012/2026.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 23/2026, que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante licitação, a prestação do serviço público de implantação, operação, manutenção e exploração de aterro para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), pelo prazo de 15 (quinze) anos, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Projeto de Lei nº 23/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica estabelecido que a tarifa a ser cobrada pela concessionária deverá ser previamente aprovada pelo Poder Executivo, com base em estudo técnico, observando o princípio da modicidade tarifária, sendo vedada a cobrança abusiva.

Art. 2º Renumerar-se o art. 6º para art. 7º do Projeto de Lei nº 23/2026.

Art. 3º Fica alterado o art. 8º e 9º e acrescentado os arts. 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 23/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O contrato de concessão deverá prever revisão obrigatória a cada 5 (cinco) anos, com avaliação de desempenho, podendo ser ajustado ou rescindido em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 9º – A utilização de imóvel público municipal para implantação do empreendimento dependerá de autorização legislativa específica, precedida de estudo técnico e realização de audiência pública.

Art. 10 – A definição da área para implantação do aterro deverá observar critérios técnicos, ambientais e urbanísticos, com a apresentação de estudo de impacto ambiental e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 11 – Fica obrigatória a realização de audiência pública prévia à implantação do empreendimento, garantindo a participação da população.

Art. 12 – O Poder Executivo deverá disponibilizar, em portal de transparência, informações atualizadas sobre a concessão, incluindo valores de tarifas, relatórios de operação e fiscalização.”





Art. 4º Renumerar-se o art. 8º e 9º para art. 13 e 14 respectivamente do Projeto de Lei nº 23/2026.

Art. 5º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 22/2026.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador - PODE





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 012/2026 AO PROJETO DE
LEI Nº 23/2026:**

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 023/2026, garantindo maior segurança jurídica, transparência e proteção ao interesse público.

As alterações propostas visam evitar riscos futuros relacionados à cobrança de tarifas, ao uso de bens públicos, à ausência de critérios técnicos claros e à falta de participação da população.

Trata-se de medida necessária para assegurar que a eventual concessão ocorra de forma responsável, equilibrada e alinhada com os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador - PODE

